



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 09 /2015



Altera dispositivo da Lei Complementar nº063 de 30 de dezembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em nome do povo de Buritis, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. O §1º do artigo 57 da Lei Complementar nº063 de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57...

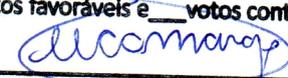
§1º. A remoção referida neste artigo só poderá ser feita pelo integrante do Quadro Próprio do Magistério, mesmo estando em estágio probatório. No entanto, o professor sem lotação, mesmo em estágio probatório, deverá participar do concurso de remoção para conseguir sua primeira lotação.”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Buritis-MG, 23 de novembro de 2015.


Albertino Barbosa da Silva
Vereador Autor/propositor

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS Estado de Minas Gerais Proposição APROVADA em <u>primeira</u> votação, dia <u>01</u> de <u>12</u> de <u>15</u> , por <u> </u> votos favoráveis e <u> </u> votos contrários. 

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS Estado de Minas Gerais Proposição APROVADA em <u>segunda</u> votação, dia <u>07</u> de <u>12</u> de <u>15</u> , por <u> </u> votos favoráveis e <u> </u> votos contrários. 
--

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS Estado de Minas Gerais Protocolado sob o nº <u>295</u> no livro próprio, sob a folha de nº <u>11</u> , em <u>23</u> de <u>11</u> de <u>2015</u> , às <u>11</u> : <u>55</u> hs. 
--